



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 3, DE 2021

Institui o Código de Ética e de Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, cria a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, estabelece normas disciplinares e procedimentais, e dá outras providências.

Autora: Mesa Diretora

Relator: Vereador JOSÉ JOAQUIM PINTO
(BARROSO)

I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Serviços Públicos (CSP), no dia 31 de janeiro do corrente ano, para parecer, na forma regimental, o Projeto de Resolução n.º 3, de 2021, de autoria da Mesa Diretora, que Institui o Código de Ética e de Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, cria a Comissão de Ética e Decoro.

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

O projeto sob exame é relevante porque dispõe sobre as condutas consideradas reprováveis por parte do Vereador e estabeleça as penalidades que devem ser aplicadas àqueles que, eventualmente, faltarem com o decoro parlamentar na vida pública.

No projeto, estão definidos os deveres do Vereador, os atos incompatíveis e atentatórios ao decoro parlamentar, as penalidades aplicáveis, além de regulamentar o processo administrativo disciplinar, o qual assegura ao denunciado as garantias da contraditória e da ampla defesa.

Outro mérito do projeto é o de criar a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, constituída de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos para mandato de um ano, observando, quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária.

Até o momento, esta Casa Legislativa não conta com comissão específica para receber e examinar previamente representações ou denúncias feitas contra Vereador, que podem resultar em medidas disciplinares como advertência, censura verbal ou escrita, perda temporária do exercício do mandato e perda do mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Assim, o projeto supre lacuna na legislação municipal e dotar a Câmara de órgão colegiado e instrumento jurídico processual para zelar pela ética e decoro parlamentar de seus membros.

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela aprovação do Projeto de Resolução n.º 3, de 2021.

Sala das Reuniões, 27 de junho de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Joaquim Pinto".
JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)

Relator

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Marcos Túlio da Silva".
MARCOS TÚLIO DA SILVA

Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Lindomar José dos Reis".
LINDOMAR JOSÉ DOS REIS

Membro Suplente